

JUCESP
20 11 23



JUCESP PROTOCOLO
2.828.757/23-7

CANADIAN SOLAR ENERGY I HOLD
("Companhia")



CNPJ/MF nº 40.689.782/0001-32

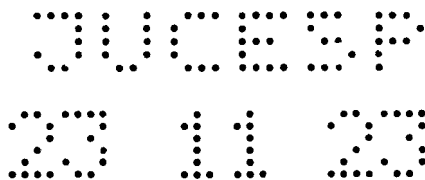
NIRE nº 35300564219

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 2023**

DATA, HORA E LOCAL: Realizada às 14:30 horas do dia 16 de maio de 2023 na sede da Companhia, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Roque Petroni Júnior, 999, 4º andar, sala 53, CEP 04707-910.

DISPENSA DE CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a publicação do edital de convocação, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76 (conforme aditada, "Lei das S.A."), tendo em vista a presença do acionista titular da totalidade das ações ordinárias emitidas pela Companhia, conforme registros constantes do Livro de Registro de Presença dos Acionistas, a saber: **CANADIAN SOLAR BRASIL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTISTRATÉGIA**, fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução Normativa CVM 578 e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 38.026.165/0001-05 ("Acionista"), neste ato representado de acordo com os termos de seu Regulamento, por sua Administradora, **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua dos Pinheiros nº 870, 22º andar, Bairro Pinheiros, CEP 05422-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013, neste ato representada por **FERNANDO TAMINATO**, brasileiro, economista, casado, portador da Carteira de Identidade nº 17.351.522-8, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 176.179.558-98, com escritório na Rua dos Pinheiros nº 870, 22º andar, Bairro Pinheiros, CEP 05422-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

DISPENSA DE PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO: As formalidades de publicação impressa em jornal de grande circulação dos documentos listados no Art. 133 da Lei das S.A. foram dispensadas, uma vez que a Companhia é fechada e possui receita bruta anual de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), conforme faculta o Art. 294 da Lei das S.A., conforme alterada pela Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, bem como conforme disposto na Portaria ME nº 12.071, de 07 de outubro de 2021 e conforme declaração anexa (**Anexo III**).



PUBLICAÇÃO EM FORMA ELETRÔNICA: Os documentos listados no Art. 133 da Lei das S.A. referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 foram publicados de forma eletrônica, conforme autorização do art. 294, inciso III da Lei das S.A., cujo recibo das divulgações emitido pela Central de Balanços (“CB”) do Sistema Público de Escrituração Digital (“SPED”), com a comprovação das efetivas publicações na CB do SPED está anexo a esta Ata (**Anexo IV**).

MESA: Os trabalhos foram presididos pela Sra. Marjory Pilar Melo de Azevedo e secretariados pela Sra. Mariana Piovesan Ramos.

ORDEM DO DIA:

I. Em Assembleia Geral Ordinária: (a) examinar, discutir e deliberar sobre a tomada de contas dos Administradores, o Relatório Anual da Administração, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, dispensados de publicação impressa em jornal de grande circulação, conforme faculta o art. 294 da Lei das S.A e publicados de forma eletrônica através da CB no SPED cujo recibo está anexo a esta Ata (**Anexo IV**); e (b) a alocação dos resultados; e

II. Em Assembleia Geral Extraordinária: (a) a lavratura da presente ata em forma de sumário das deliberações; (b) a alteração da composição da Diretoria da Companhia; (c) a consignação pela Companhia da renúncia dos Srs. (i) **Igor Meyer Montenegro**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico-aeronáutico, portador da Cédula de Identidade RG nº 93008000646 SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 017.501.013-78 e (ii) **Jimmy Nguyen**, cidadão canadense, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RNE nº G262921-R, expedida pelo CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 238.805.598-99, ambos com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Roque Petroni Junior, nº 999, 4º andar, Vila Gertrudes, CEP 04707-910, dos seus respectivos cargos de Diretores sem Designação Específica da Companhia; (d) a eleição do Sr. **Rafael Ribeiro Versati**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG no 35244386 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o no 367.611.358-69, como Diretor, sem designação específica, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Roque Petroni Júnior, nº 999, 4º andar, Vila Gertrudes, CEP 04707-910; (e) a reeleição dos demais membros da Diretoria, os Srs. **Gustavo dos Reis Vajda**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.796.493-0 (SSP-SP), e inscrito perante o CPF/MF sob o nº 223.519.538-51, como Diretor Presidente; (ii) **Antônio Hernane Guimarães Teixeira Júnior**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade nº 25.313.121-2, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 145.452.438-35, como Diretor, sem designação específica; e (iii) **Kayo Massayoshi Saiki**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.930.852-X, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº

DUCEP
23 11 23

379.357.318-45, como Diretor, sem designação específica, todos com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Roque Petroni Júnior, nº 999, 4º andar, Vila Gertrudes, CEP 04707-910; e (f) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

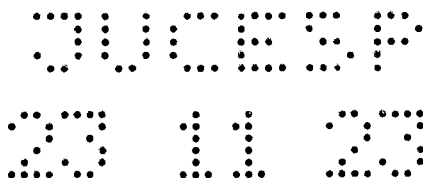
DELIBERAÇÕES: Tendo em vista a presença do único Acionista da Companhia, considerou-se sanada a falta de publicação dos anúncios previstos no Artigo 133 da Lei das S.A., bem como a inobservância dos prazos referidos em tal artigo, nos termos do parágrafo 4º, Artigo 133, da Lei das S.A. Instalada a Assembleia, as seguintes deliberações foram tomadas pelo Acionista, sem quaisquer reservas, ressalvas ou restrições:

I. Em Assembleia Geral Ordinária:

- a) A lavratura da presente ata em forma de sumário das deliberações, conforme Art. 130, §1º da Lei das S.A.;
- b) Tomadas as contas dos Administradores com abstenção dos legalmente impedidos, foram aprovados sem ressalvas, nos termos do art. 132 da Lei das S.A., o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras da Companhia, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, bem como a destinação do seu resultado;
- c) O Acionista declara que tomou conhecimento de referidos documentos em tempo hábil e suficiente para análise antes da realização da presente Assembleia, sendo sua leitura dispensada pelos presentes;
- d) Tendo em vista que foram apurados prejuízos no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, no valor total de R\$ 3.640,92 (três mil, seiscentos e quarenta reais e noventa e dois centavos), estes serão integralmente alocados na conta de Prejuízos Acumulados. Assim, não há que se falar em destinação do lucro líquido ou distribuição de dividendos;
- e) O Acionista declara para todos os fins e efeitos de direito que a Companhia possui receita bruta anual de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais).

II. Em Assembleia Geral Extraordinária:

- a) A lavratura da presente ata em forma de sumário das deliberações, conforme Art. 130, §1º da Lei das S.A.;
- b) A alteração do Artigo 7º do “**CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO**” do Estatuto Social da Companhia, para constar que a composição da Diretoria será de 1



(um) Diretor Presidente e **até** 4 (quatro) Diretores, sem designação específica, de modo que o Artigo 7º passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 7º - A Diretoria será composta por até 5 (cinco) Diretores, sendo um Diretor Presidente e até 4 (quatro) Diretores, sem designação específica, todos eleitos pela Assembleia Geral. Dentre os membros da Diretoria, um será necessariamente designado pela Assembleia Geral como Diretor Presidente.”

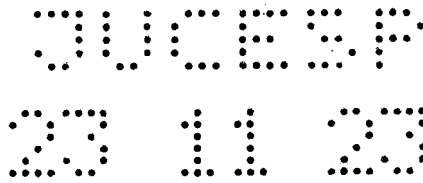
c) Consignar a renúncia dos Srs. **Igor Meyer Montenegro** e **Jimmy Nguyen** de seus respectivos cargos de Diretores sem Designação Específica da Companhia, conforme termos de renúncias por eles encaminhados, cujas cópias encontram-se anexas à presente ata como **Anexo I**.

A Companhia outorga plena, rasa, irrevogável e irretroatável quitação aos membros da Diretoria renunciantes, para nada deles reclamar, seja a que título for, em juízo ou fora dele, renunciando expressamente, a todo e qualquer direito presente e superveniente relativo aos atos de gestão praticados por estes no exercício de suas funções. A Companhia agradece aos diretores renunciantes pelos relevantes serviços prestados; e

d) Passou-se, a seguir, nos termos do Estatuto Social, à eleição do novo membro da Diretoria, tendo sido eleito pelo Acionista o Sr. **Rafael Ribeiro Versati**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG no 35244386 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o no 367.611.358-69, como Diretor, sem designação específica, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Roque Petroni Júnior, nº 999, 4º andar, Vila Gertrudes, CEP 04707-910.

O novo Diretor é eleito para um mandato com duração de 3 (três) anos a partir da presente data. O Diretor ora eleito aceita sua designação por meio da assinatura do respectivo termo de posse, anexo à presente na forma do **Anexo II** e registrado no Livro de Registro de Atas de Reunião da Diretoria da Companhia, e declara, sob as penas da lei, que não está impedido de ser membro da Diretoria da Companhia, por lei especial, nem condenado por qualquer crime ou sob efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. O Diretor declara ainda que não foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

e) A reeleição dos demais membros da Diretoria, os Srs. (a) **Gustavo dos Reis Vajda**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.796.493-0 (SSP-SP), e inscrito perante o CPF/MF sob o nº 223.519.538-51, como Diretor Presidente; (b) **Antônio Hernane Guimarães Teixeira Júnior**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens,



engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade nº 25.313.121-2, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 145.452.438-35, como Diretor, sem designação específica; e (c) **Kayo Massayoshi Saiki**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.930.852-X, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 379.357.318-45, como Diretor, sem designação específica, todos com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Roque Petroni Júnior, nº 999, 4º andar, Vila Gertrudes, CEP 04707-910.

Os Diretores atuais da Companhia são reeleitos para um mandato com duração de 3 (três) anos a partir da presente data. Os Diretores ora reeleitos aceitam sua designação por meio da assinatura dos respectivos termos de posse, anexos à presente na forma do **Anexo II** e registrados no Livro de Registro de Atas de Reunião da Diretoria da Companhia, e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de serem membros da Diretoria da Companhia, por lei especial, nem condenados por qualquer crime ou sob efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. Os Diretores declaram ainda que não foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

f) Em função das deliberações acima, o Acionista consolida o Estatuto Social da Companhia (**Anexo V**).

DOCUMENTOS ARQUIVADOS: Foram arquivados, na sede da Companhia, os documentos referidos nesta Ata, após numerados seguidamente e autenticados pelos membros da Mesa.

CONSELHO FISCAL: Não há Conselho Fiscal permanente, nem foi instalado no presente exercício.

ENCERRAMENTO E ASSINATURAS: Preenchidas todas as formalidades legais, a Assembleia foi reaberta para discussões adicionais, o presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual foi lida, analisada, aprovada, e assinada pelo Acionista, juntamente com os membros da mesa. **Assinaturas:** Sra. Marjory Pilar Melo de Azevedo - **Presidente**, e Sra. Mariana Piovesan Ramos - **Secretária:** **CANADIAN SOLAR BRASIL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA** (Administradora: **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**, representada por Fernando Taminato).

Certificamos que o presente instrumento é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, SP, 16 de maio de 2023.

JUCESP
23 11 23

Mesa:

1. _____ 2. _____
Marjory Pilar Melo de Azevedo **Mariana Piovesan Ramos**
Presidente Secretária

Acionista:

Fernando Taminato

**CANADIAN SOLAR BRASIL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES – MULTISTRATÉGIA**
Por sua Administradora **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE
FUNDOS LTDA.**

Diretor Eleito:

Rafael Ribeiro Versati
Diretor sem Designação Específica

Diretores Reeleitos:

Gustavo dos Reis Vajda
Diretor Presidente

Kayo Massayoshi Saiki
Diretor sem Designação Específica

Antônio Hernane Guimarães Teixeira Júnior
Diretor sem Designação Específica

[Página de Assinatura da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de CANADIAN
SOLAR ENERGY I HOLDING S.A. realizada em 16 de maio de 2023].

JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

SECRETARIA GERAL
MARIA CRISTINA FERREI

447.399/23-8

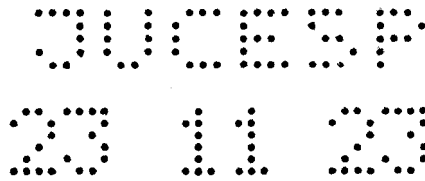
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

SEDE

23 NOV 2023

JUCESP
10

SECRETARIA
DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO



ANEXO I
TERMO DE RENÚNCIA

16de maio de 2023

À:

CANADIAN SOLAR ENERGY I HOLDING S.A.

Avenida Roque Petroni Júnior, 999, 4º andar, sala 53, Vila Gertrudes, CEP 04707-910
São Paulo SP – Brasil

Ref: Termo de Renúncia

Prezados,

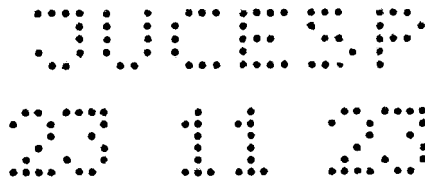
Eu, **IGOR MEYER MONTENEGRO**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico-aeronáutico, portador da Cédula de Identidade RG nº 93008000646 SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 017.501.013-78, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Roque Petroni Junior, nº 999, 4º andar, Vila Gertrudes, CEP 04707-910, venho por meio desta renunciar ao cargo de Diretor sem Designação Específica da **CANADIAN SOLAR ENERGY I HOLDING S.A.**, sociedade anônima de capital fechado com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Roque Petroni Júnior, 999, 4º andar, sala 53, Vila Gertrudes, CEP 04707-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.689.782/0001-32, e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE nº 35.300.564.219 (“**Companhia**”) com efeitos a partir da presente data.

Desse modo, requeiro que a administração da Companhia tome toda e qualquer medida legal e cabível para que a renúncia acima apresentada se torne efetiva perante terceiros, inclusive, sem limitação, mediante protocolo e registro desse instrumento perante as autoridades governamentais aplicáveis.

Em decorrência da renúncia supra referida, outorgo à Companhia e aos seus acionistas a mais ampla, plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais reclamar em relação ao período em que ocupei o cargo de Diretor, a qualquer tempo e a qualquer título.

Atenciosamente,

IGOR MEYER MONTENEGRO



ANEXO I
TERMO DE RENÚNCIA

05 de abril de 2023

À:

CANADIAN SOLAR ENERGY I HOLDING S.A.

Avenida Roque Petroni Júnior, 999, 4º andar, sala 53, Vila Gertrudes, CEP 04707-910
São Paulo SP – Brasil

Ref: Termo de Renúncia

Prezados,

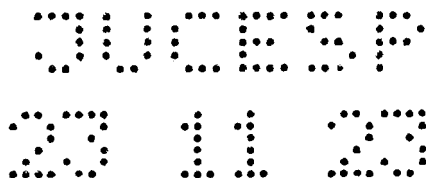
Eu, **JIMMY NGUYEN**, cidadão canadense, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RNE nº G262921-R, expedido pelo CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 238.805.598-99, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Roque Petroni Junior, nº 999, 4º andar, Morumbi Office Tower CEP 04707-910, venho por meio desta renunciar ao cargo de Diretor sem Designação Específica da **CANADIAN SOLAR ENERGY I HOLDING S.A.**, sociedade anônima de capital fechado com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Roque Petroni Júnior, 999, 4º andar, sala 53, Vila Gertrudes, CEP 04707-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.689.782/0001-32, e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE nº 35.300.564.219 (“**Companhia**”) com efeitos a partir da presente data.

Desse modo, requeiro que a administração da Companhia tome toda e qualquer medida legal e cabível para que a renúncia acima apresentada se torne efetiva perante terceiros, inclusive, sem limitação, mediante protocolo e registro desse instrumento perante as autoridades governamentais aplicáveis.

Em decorrência da renúncia supra referida, outorgo à Companhia e aos seus acionistas a mais ampla, plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais reclamar em relação ao período em que ocupei o cargo de Diretor, a qualquer tempo e a qualquer título.

Atenciosamente,

JIMMY NGUYEN



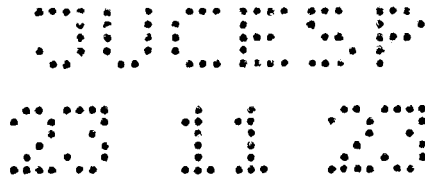
ANEXO II
TERMOS DE POSSE

ANTÔNIO HERNANE GUIMARÃES TEIXEIRA JÚNIOR, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 25.313.121-2, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 145.452.438-35, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Roque Petroni Júnior, nº 999, 4º andar, Vila Gertrudes, CEP 04707-910, requer a averbação de sua posse ao cargo de Diretor sem designação específica da Companhia **CANADIAN SOLAR ENERGY I HOLDING S.A.**, sociedade anônima de capital fechado com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Roque Petroni Júnior, 999, 4º andar, sala 53, Vila Gertrudes, CEP 04707-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.689.782/0001-32, e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**JUCESP**) sob o NIRE nº 35.300.564.219 (“**Companhia**”). O mandato terá um prazo de 3 (três) anos, devendo permanecer no cargo até a eleição e posse de seu substituto.

Declaro, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 16 de maio de 2023.

ANTÔNIO HERNANE GUIMARÃES TEIXEIRA JÚNIOR



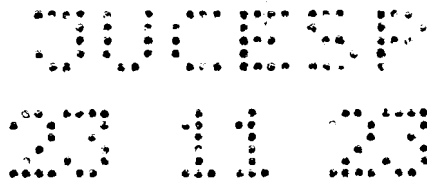
ANEXO II
TERMOS DE POSSE

KAYO MASSAYOSHI SAIKI, brasileiro, em união estável, advogado, portador da carteira de identidade nº 32.930.852-X, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 379.357.318-45, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Roque Petroni Júnior, nº 999, 4º andar, Vila Gertrudes, CEP 04707-910, requer a averbação de sua posse ao cargo de Diretor sem designação específica da Companhia **CANADIAN SOLAR ENERGY I HOLDING S.A.**, sociedade anônima de capital fechado com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Roque Petroni Júnior, 999, 4º andar, sala 53, Vila Gertrudes, CEP 04707-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.689.782/0001-32, e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**JUCESP**) sob o NIRE nº 35.300.564.219 (“**Companhia**”). O mandato terá um prazo de 3 (três) anos, devendo permanecer no cargo até a eleição e posse de seu substituto.

Declaro, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 16 de maio de 2023.

KAYO MASSAYOSHI SAIKI



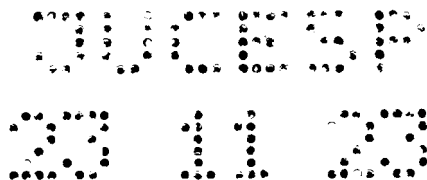
ANEXO II TERMOS DE POSSE

GUSTAVO DOS REIS VAJDA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.796.493-0, expedido pela SSP/SP, e inscrito perante o CPF/MF sob o nº 223.519.538-51, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Roque Petroni Júnior, nº 999, 4º andar, Vila Gertrudes, CEP 04707-910, requer a averbação de sua posse ao cargo de Diretor Presidente da Companhia **CANADIAN SOLAR ENERGY I HOLDING S.A.**, sociedade anônima de capital fechado com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Roque Petroni Júnior, 999, 4º andar, sala 53, Vila Gertrudes, CEP 04707-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.689.782/0001-32, e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**JUCESP**) sob o NIRE nº 35.300.564.219 (“**Companhia**”). O mandato terá um prazo de 3 (três) anos, devendo permanecer no cargo até a eleição e posse de seu substituto.

Declaro, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 16 de maio de 2023.

GUSTAVO DOS REIS VAJDA



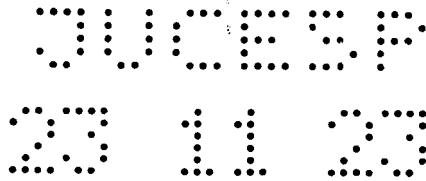
ANEXO II TERMOS DE POSSE

RAFAEL RIBEIRO VERSATI, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG no 35244386 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o no 367.611.358-69, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Roque Petroni Junior, nº 999, 4º andar, Vila Gertrudes, CEP 04707-910, requer a averbação de sua posse ao cargo de Diretor sem designação específica da Companhia **CANADIAN SOLAR ENERGY I HOLDING S.A.**, sociedade anônima de capital fechado com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Roque Petroni Júnior, 999, 4º andar, sala 53, Vila Gertrudes, CEP 04707-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.689.782/0001-32, e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**JUCESP**) sob o NIRE nº 35.300.564.219 (“**Companhia**”). O mandato terá um prazo de 3 (três) anos, devendo permanecer no cargo até a eleição e posse de seu substituto.

Declaro, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 16 de maio de 2023.

RAFAEL RIBEIRO VERSATI



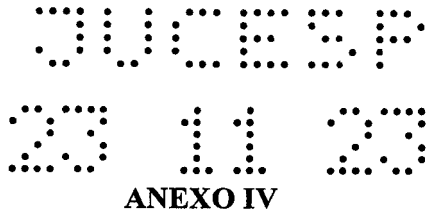
ANEXO III

CANADIAN SOLAR ENERGY I HOLDING S.A. declara, para todos os fins e efeitos de direito, que possui receita bruta anual de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais).

Gustavo dos Reis Vajda
Presidente

Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Hernane Guimaraes Teixeira Junior, Kayo Massayoshi Saiki, Jimmy Nguyen, Rafael Ribeiro Versati, Marjory Pilar Melo De Azevedo, Igor Meyer Montenegro, Gustavo Dos Reis Vajda, Fernando Taminato e Mariana Piovesan Ramos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 8631-904D-A0AE-94A6.

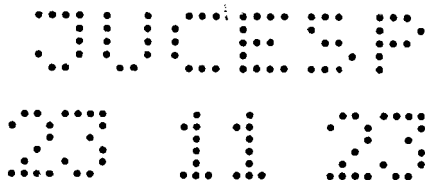
Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Hernane Guimaraes Teixeira Junior, Kayo Massayoshi Saiki, Jimmy Nguyen, Rafael Ribeiro Versati, Marjory Pilar Melo De Azevedo, Igor Meyer Montenegro, Gustavo Dos Reis Vajda, Fernando Taminato e Mariana Piovesan Ramos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 8631-904D-A0AE-94A6.



Recibo das divulgações emitido pela Central de Balanços (CB) do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED)

Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Hernane Guimaraes Teixeira Junior, Kayo Massayoshi Saiki, Jimmy Nguyen, Rafael Ribeiro Versati, Marjory Pilar Melo De Azevedo, Igor Meyer Montenegro, Gustavo Dos Reis Vajda, Fernando Taminato e Mariana Piovesan Ramos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 8631-904D-A0AE-94A6.

Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Hernane Guimaraes Teixeira Junior, Kayo Massayoshi Saiki, Jimmy Nguyen, Rafael Ribeiro Versati, Marjory Pilar Melo De Azevedo, Igor Meyer Montenegro, Gustavo Dos Reis Vajda, Fernando Taminato e Mariana Piovesan Ramos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 8631-904D-A0AE-94A6.



ANEXO V
ESTATUTO SOCIAL DA
CANADIAN SOLAR ENERGY I HOLDING S.A.
CNPJ/MF nº 40.689.782/0001-32
NIRE nº 35300564219

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE SOCIAL, OBJETO SOCIAL e
DURAÇÃO

Artigo 1º - A Companhia operará sob a denominação de **CANADIAN SOLAR ENERGY I HOLDING S.A. (“Companhia”)** e será regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Roque Petroni Júnior, 999, sala 53, CEP 04707-910, podendo abrir e encerrar filiais e escritórios, em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Diretoria.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social a participação no capital social de outras sociedades.

Artigo 4º - O termo de duração da Companhia é indeterminado.

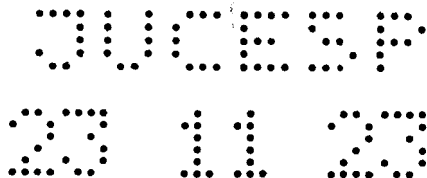
CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 71.100,00 (setenta e um mil e cem reais), totalmente subscrito e parcialmente integralizado, representado por 71.100 (setenta e uma mil e cem) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 01 (um) voto nas Assembleias Gerais de Acionistas.

Parágrafo Segundo - O acionista que deixar de efetuar a integralização do capital subscrito nas datas aprazadas ficará de pleno direito constituído em mora sujeitando-se ao pagamento dos juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso.

Parágrafo Terceiro – Tão logo verificado que o acionista está em débito, a Companhia procederá conforme previsto no artigo 107 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”).



Parágrafo Quarto – Qualquer transferência de participação direta ou indireta detida por um acionista na Companhia a um terceiro dependerá de prévio e expresso consentimento da maioria dos acionistas, os quais terão o direito de apresentar oferta para aquisição de tais ações pelo mesmo preço e condições oferecidas por ou para qualquer terceiro, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Quinto – É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º - A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria, a qual será constituída e exercerá as atribuições e os poderes conferidos em lei, nas disposições do presente Estatuto Social, sendo vedada a delegação de tais atribuições e poderes a qualquer outro órgão.

DIRETORIA

Artigo 7º - A Diretoria será composta por até 5 (cinco) Diretores, sendo um Diretor Presidente e até 4 (quatro) Diretores, sem designação específica, todos eleitos pela Assembleia Geral. Dentre os membros da Diretoria, um será necessariamente designado pela Assembleia Geral como Diretor Presidente.

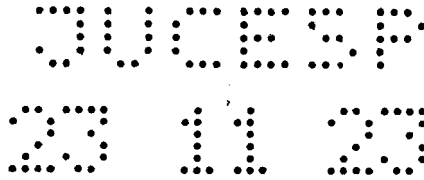
Parágrafo Primeiro – As pessoas que forem eleitas como membros da Diretoria deverão ter notória capacidade e experiência, compatível com as posições e funções para as quais foram designadas.

Parágrafo Segundo – O prazo do mandato de cada Diretor será de 03 (três) anos, admitida à reeleição. Os Diretores serão investidos nos seus respectivos cargos, mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Parágrafo Terceiro – Os Diretores, ao final de seus mandatos, permanecerão em suas posições até a eleição ou investidura dos novos Diretores.

Artigo 8º – A Diretoria terá os poderes e deveres atribuídos pela lei e por este Estatuto Social, para a prática de todos os atos necessários à regular operação da Companhia, podendo realizar todos os atos necessários ou convenientes a este propósito, com exceção daqueles que, por disposição legal e do presente Estatuto Social, sejam atribuídos à Assembleia Geral.

Artigo 9º – A Diretoria exercerá as seguintes atribuições:



- (i) tomar todas as medidas necessárias para cumprir e executar todos os planos, metas e estratégias da Companhia;
- (ii) preparar os relatórios e estudos solicitados pela Assembleia Geral;
- (iii) elaborar anualmente as demonstrações financeiras da Companhia, bem como balancetes;
- (iv) preparar planos de expansão e modernização da Companhia, planos de investimento, Orçamento Básico (inclusive os reajustes conjunturais), estratégias de marketing, planos de vendas e planos de *hedge*; e
- (v) contratar empregados de qualquer natureza, fixando-lhes a remuneração correspondente, de acordo com a política de cargos e salários da Companhia, e demiti-los, observadas as normas internas vigentes.

Artigo 10 - A Companhia será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e se vinculará mediante a assinatura de qualquer de seus Diretores ou seus respectivos procuradores.

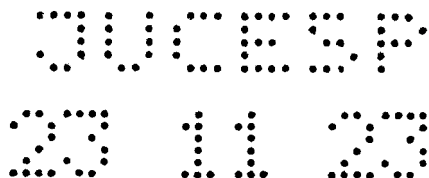
Artigo 11 – Somente o Diretor Presidente poderá praticar os seguintes atos:

- (i) endosso de cheques para depósitos na conta bancária da Companhia;
e
- (ii) emissão de duplicatas e endosso das mesmas para fins de cobrança.

Artigo 12 - A outorga de procurações pela Companhia poderá ser feita pela assinatura de qualquer de seus Diretores, sendo que a procuração correspondente estabelecerá expressamente os poderes conferidos e o prazo de validade, que não poderá ser superior a 01 (um) ano; excetuando-se aquelas outorgadas para fins judiciais (procurações *ad judicium*), que poderão ter prazo indeterminado.

Artigo 13 - A remuneração dos Diretores será fixada global e anualmente pela Assembleia Geral, que também fixará, quando for o caso, o montante da participação dos administradores nos lucros da Companhia.

Artigo 14 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e as suas reuniões serão presididas pelo Diretor-Presidente, ou na ausência deste, por outro Diretor escolhido de comum acordo entre os Diretores presentes na reunião.



Parágrafo Único - As reuniões serão sempre convocadas pelo Diretor-Presidente, e, na ausência deste, ou em caso de necessidade, por qualquer Diretor.

CONSELHO FISCAL

Artigo 15 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, o qual poderá ser instalado nos exercícios sociais a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto de 03 (três) membros, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificados, e igual número de suplentes, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral, na forma da lei.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelo respectivo suplente.

Parágrafo Terceiro - Em caso de vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, deverá ser eleito novo conselheiro, na forma do Parágrafo 1º deste Artigo.

Parágrafo Quarto - Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, operar-se-á a vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justa causa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, no mesmo exercício social.

Parágrafo Quinto - Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral durante o período em que o órgão funcionar e se estiverem no efetivo exercício das funções.

Parágrafo Sexto - O Conselho Fiscal terá os poderes e atribuições determinados pela legislação aplicável.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- (i) Ordinariamente, nos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em lei; e
- (ii) Extraordinariamente, sempre que os interesses sociais aconselharem ou exigirem a manifestação dos acionistas.

QUÉSP

23 11 23

Artigo 17 - Compete privativamente à Assembleia Geral, dentre outras, a deliberação sobre as seguintes matérias: (a) eleição e destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; (b) apreciação das contas dos administradores e demonstrações financeiras por eles apresentadas; (c) suspensão do exercício dos direitos de acionista mencionados no art. 120 da Lei das Sociedades por Ações; (d) avaliação de bens com que os acionistas concorrerem para a formação do capital social; e (e) aprovação dos procedimentos e política interna da Companhia conforme proposto pela Diretoria.

Artigo 18 - A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente, pelos acionistas da Companhia ou pelo Conselho Fiscal, de acordo com o Artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações observadas as disposições legais aplicáveis.

Artigo 19 - Os anúncios de convocação, publicados na forma e nos termos da lei, conterão, além do local, data e hora da Assembleia Geral, a ordem do dia explicitada e, no caso de reforma do Estatuto, a indicação da matéria.

Parágrafo Único - A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio. Não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Artigo 20 - A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente, ou seu substituto, e secretariada por pessoa escolhida dentre os presentes.

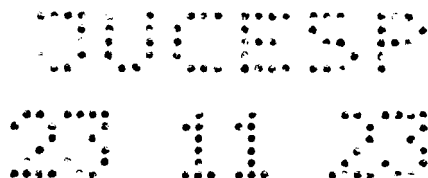
Artigo 21 - Os acionistas far-se-ão presentes à Assembleia Geral pessoalmente ou por representante legal constituído há menos de 01 (um) ano e que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Parágrafo Primeiro - Para os efeitos deste artigo, não poderão ser constituídos como representantes de acionistas membros efetivos do Conselho Fiscal ou seus suplentes.

Parágrafo Segundo - Para ser admitido a participar da Assembleia Geral, o acionista deverá, antes de abertos os trabalhos, assinar o Livro de Presença, indicando sua qualificação, bem como a quantidade, espécie e classe das ações de que for titular.

Parágrafo Terceiro - Se o acionista se fizer representar por representante legal ou por procurador constituído, deverá este provar essa qualidade, apresentando ao Presidente da Mesa os documentos que o credenciem.

Parágrafo Quarto - A relação dos representantes credenciados, acompanhada dos competentes instrumentos de mandato e de outros documentos, contendo os nomes dos



respectivos mandantes e a indicação dos números de ações com direito a voto de cada um, será assinada pelo Presidente da mesa e arquivada na sede social.

Artigo 22 - Salvo pelas matérias em que a Lei das Sociedades por Ações exigir maior *quorum*, as deliberações nas Assembleias Gerais da Companhia serão tomadas pelo voto afirmativo de acionistas que representem mais de 50% (cinquenta por cento) mais um do total de ações com direito a voto de emissão da Companhia.

Artigo 23 - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelo Presidente e Secretário da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, o *quorum* necessário para as deliberações tomadas.

Parágrafo Único - A ata referida no caput deste Artigo poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos, inclusive no que toca a eventuais dissidências e protestos.

CAPÍTULO V EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Artigo 24 - O exercício social terá duração de 01 (um) ano, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 25 - Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas em lei. As demonstrações financeiras anuais da Companhia serão obrigatoriamente auditadas por auditores independentes, registrados à Comissão de Valores Imobiliários (CVM) e observarão aos preceitos legais e regulamentares aplicáveis e aos princípios de contabilidade geralmente aceitos no Brasil.

Artigo 26 – O lucro líquido do exercício será destinado conforme segue:

- (i) 5% (cinco por cento) para a formação da Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social; e
- (ii) pagamento do dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado aos acionistas, observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único - O valor dos juros sobre o capital próprio pagos ou creditados, nos termos do art. 9º, § 7º da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995, bem como da legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao valor do dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos obrigatórios distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais

CAPÍTULO VI

LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 27 - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral nomeará o liquidante, determinará o modo de liquidação e, conforme aplicável, a instalação do Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período de liquidação.

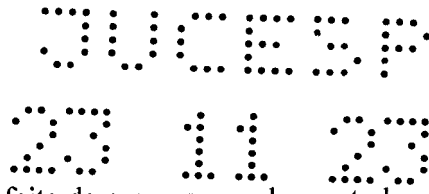
CAPÍTULO VII LEI APLICÁVEL, SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28 - A Companhia, constituída sob a forma de sociedade anônima, será regida por este Estatuto Social. Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pelas disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 29 – Toda disputa oriunda ou relacionada a questões, litígios, ou controvérsias entre os acionistas relativos ou decorrentes do presente Estatuto Social ou relativos à Companhia, inclusive às que digam respeito à validade, eficácia ou inadimplemento deste Estatuto Social (“**Controvérsia**”) deverão ser inicialmente discutidos pelos acionistas envolvidos (cada qual, uma “**Parte da Disputa**”) de forma amigável, mediante negociações diretas mantidas de boa-fé inclusive com o envolvimento dos Diretores e acionistas por um período não superior a 30 (trinta) dias a contar do recebimento de notificação específica para o início das negociações.

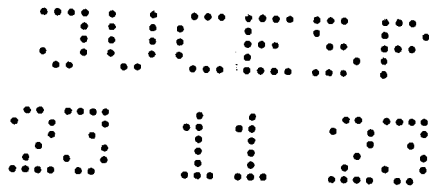
Parágrafo Único – Na hipótese de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias estabelecido nesta Cláusula, e as Partes da Disputa não chegarem a uma solução amigável, a controvérsia será dirimida em caráter definitivo, por meio de arbitragem a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento de Arbitragem (“**Regulamento da Câmara**”) da Câmara de Comércio Internacional – ICC observada as seguintes disposições

- a. A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros (“**Tribunal Arbitral**”), a serem nomeados e se substituídos na forma prevista nesta Cláusula e subsidiariamente no Regulamento da Câmara;
- b. A(s) Parte(s) da Disputa que desejar(em) dar início à arbitragem (“**Parte Notificante**”) entregará(ão) à(s) outra(s) Parte(s) (“**Parte Notificada**”), aviso por escrito, requerendo que a Controvérsia seja submetida à arbitragem, especificando o objeto do litígio e qualquer outro fato relevante, bem como o nome do árbitro que desejar(em) indicar, e, caso o polo ativo seja composto por mais de uma Parte, a indicação do árbitro do



referido polo deverá ser feita de comum acordo por todas as partes integrantes desse polo;

- c. A(s) Parte(s) Notificada(s) terá(ão) 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação mencionada na alínea “b” acima, para nomear(em) o árbitro de sua escolha, e, caso o polo passivo seja composto por mais de uma Parte da Disputa, a indicação do árbitro do referido polo deverá ser feita de comum acordo por todas as Partes da Disputa integrantes desse polo;
- d. Caso, em algum dos polos, não haja consenso entre as Partes da Disputa para indicação do árbitro, a Câmara deverá escolher os árbitros de ambos os polos, bem como um terceiro árbitro, que será o Presidente do Tribunal Arbitral;
- e. Não ocorrendo a hipótese prevista na alínea “d” acima, os 2 (dois) árbitros nomeados da forma estabelecida nas alíneas “b” e “c” acima terão 20 (vinte) dias contados da data de sua nomeação, ou da ocorrência da última das nomeações, para nomear o terceiro árbitro, que será o Presidente do Tribunal Arbitral. Expirando-se este prazo sem que tenha chegado a um consenso quanto à escolha do terceiro árbitro, ele será então escolhido pela Câmara, a requerimento de qualquer das partes envolvidas, consoante o Regulamento da Câmara dentro de 10 (dez) dias do requerimento;
- f. Será vedada a nomeação de árbitro que seja afiliado, quotista, parente até terceiro grau, empregado de qualquer das partes, de qualquer parte relacionada ou quotista de qualquer das partes ou, ainda, qualquer terceiro que mantenha vínculo, direto ou indireto, com qualquer das partes;
- g. A arbitragem será em conduzida no idioma português e terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Manter-se-á uma transcrição literal dos procedimentos;
- h. Os árbitros não poderão julgar por equidade;
- i. Os árbitros proferirão sentença arbitral final dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias da data de termina da instrução do processo. Os árbitros poderão proferir decisões provisórias ou interlocutórias, mas não poderão proferir sentenças arbitrais parciais. Os árbitros decidirão, na sentença arbitral, todas as pendências, litígios e disputas submetidas à arbitragem;
- j. A sentença arbitral será proferida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e conterà (i) o relatório, contendo o nome das Partes e um resumo do litígio; (ii) os fundamentos da decisão, na qual serão analisadas as questões de fato e de direito; (iii) o dispositivo em que os árbitros resolverão as questões que lhe forem submetidas e estabelecerão o prazo para o cumprimento da decisão, se for o caso; e (iv) a data e o lugar que foi proferido. A sentença arbitral será assinada por todos os árbitros. Caberá



ao Presidente do Tribunal Arbitral, na hipótese de um ou alguns dos árbitros não poder ou não querer assinar sentença arbitral, certificar tal fato;

- k. A sentença arbitral conterá a condenação da Parte da Disputa perdedora ao pagamento de honorários de advogado, custas e despesas razoáveis (ou de parte destes se julgado apropriado) dependidos pela Parte da Disputa vencedora; e
- l. Medidas cautelares e/ou de urgência, bem como ações de execução, conforme aplicável, poderão ser pleiteadas, a critério da Parte da Disputa (i) na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil; ou (ii) a um árbitro de emergência atuando de acordo com o Regulamento da Câmara. No caso de quaisquer outras medidas permitidas pela Lei nº 9.307/96, fica eleita a Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. O ajuizamento de qualquer demanda permitida nos termos da Lei nº 9.307/96 não será considerada uma renúncia aos direitos previstos neste Artigo e à arbitragem como único método de resolução de Controvérsias entre as Partes.

Artigo 30 – Os seguintes documentos permanecerão à disposição dos acionistas na sede da Companhia: (i) contratos firmados pela Companhia e suas partes relacionadas; (ii) eventuais acordos de acionistas firmados entre os acionistas da Companhia; e (iii) documentos relativos a quaisquer programas de opções de compra de ações, títulos ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia.

* * * * *



PROTÓCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/8631-904D-A0AE-94A6> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8631-904D-A0AE-94A6



Hash do Documento

8D9241D4E5F568F7682D2CA6E4BDC6226141CD405E7E3448575C962E7691127C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/11/2023 é(são) :

- Antônio Hernane Guimarães Júnior - 145.452.438-35 em 14/11/2023 17:29 UTC-03:00
Nome no certificado: Antonio Hernane Guimaraes Teixeira Junior
Tipo: Certificado Digital
- Kayo Massayoshi Saiki - 379.357.318-45 em 14/11/2023 14:56 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Jimmy Nguyen - 238.805.598-99 em 14/11/2023 14:49 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Rafael Ribeiro Versati - 367.611.358-69 em 14/11/2023 14:32 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Marjory Pilar Melo de Azevedo - 059.174.054-09 em 14/11/2023 11:54 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- IGOR MEYER MONTENEGRO - 017.501.013-78 em 14/11/2023 11:52 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Gustavo dos Reis Vajda - 223.519.538-51 em 13/11/2023 16:43 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- FERNANDO TAMINATO - 176.179.558-98 em 13/11/2023 16:04 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

DUCEP

Mariana Piovesan Ramos - 419.189.208-85 em 13/11/2023 15:51

UTC-03:00

DUCEP

Tipo: Certificado Digital





CNPJ	Razão Social	Data de Publicação	Hash de Publicação
40.689.782/0001-32	CANADIAN SOLAR ENERGY I HOLDING S.A.	16/05/2023 16:16:43	6AA2F70AAA81F7D01B414EF9DCF4B4A3E7BFDBFD

Demonstrações Contábeis Completas (DCC)

Data de Início	Data de Fim	Consolidada	Origem
01/01/2022	31/12/2022	Não	Participante-Upload

Título
Demonstração Financeira - 31/12/2022

Descrição
Canadian Solar Energy I Holding S.A - DF 2022

Anexos

Tipo de Anexo	Título	Descrição
---------------	--------	-----------

Publicante

Nome

CPF/CNPJ

Data Publicação

Perfil

Tipo de Acesso

CANADIAN SOLAR ENERGY I HOLDING S A:40689782000132

40.689.782/0001-32

16/05/2023 16:16:43

Participante

Certificado Digital